



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30
E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Taipu/RN, 21 de março de 2025.

A Prefeitura Municipal de Taipu/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro - Taipu/RN, inscrita sob o CNPJ nº 08.114.753/0001-30, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 21 de Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e 004/2015, vem realizar a CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Fornecedor Individual e os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **09 de abril de 2025**, às **10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, com endereço à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro - Taipu/RN.

1. DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. As fontes de recursos financeiros serão o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e a contrapartida municipal oriunda do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

3. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A fonte de recurso orçamentário será o projeto/atividade abaixo especificado:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
- Projeto/Atividade: 1243 / 1244 / 1245 / 2021
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Elemento: 33.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
- Fonte de Recursos: 1552 / 1500

4. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (DETENTOR DE DAP JURÍDICA):

4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01/Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS /Receita Federal e Dívida Ativa da União, Certidão do FGTS, Certidão de Tributos Estadual, certidão de Tributos Municipais da sede do Licitante e Certidão Trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO) E/OU DO GRUPO INFORMAL (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO):

5.1. O Fornecedor Individual e/ou Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01/Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que legalmente o identifique;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia do extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias; e
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

6.1. No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

6.2. Para os produtos POLPA DE FRUTAS deverão conter na embalagem composição e informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.

6.3 Comprovante de Registro no Ministério da Agricultura.

7. DO PREÇO:

7.1. O preço de aquisição será o preço de referência (preço médio) definido neste Edital, pesquisado no CESTA DE PREÇO / AGRICULTORES DA REGIÃO.

7.2. Tendo em vista o disposto no “subitem 7.1” acima, os preços dos produtos constantes no item “1. Do Objeto”, “subitem 1.1” deste Edital são considerados preços de referência, devendo o preço de cada item da proposta a ser apresentada ser igual ao preço de referência.

7.3. Os preços ofertados dos gêneros alimentícios serão devidamente elencados pela Comissão Julgadora.

7.4. Para priorização das propostas, deverá ser observada a ordem para desempate conforme disposto no artigo 25 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3. A Comissão Julgadora classificará as propostas considerando-se a ordem de priorização devendo ser observados os critérios de desempate conforme disposto no artigo 25 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

9. DA PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1. Homologado o resultado dessa Consulta Pública e celebrado o respectivo “Contrato de Fornecimento”, o CONTRATADO deverá entregar os gêneros alimentícios que vencer no certame, semanalmente durante o período letivo 2025 /2026, toda segunda-feira, até as 09h00min.

9.2. A entrega será feita de acordo com a necessidade do setor de alimentação escolar, que poderá alterar a forma de entrega de acordo com as suas necessidades e cardápios.

9.2.1 A entrega deverá ser feita no Centro de Distribuição situada na Sede do Município, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da ordem de compras.

9.2.2 Dependendo dos fatores climáticos que poderão influenciar a produção e qualidade em quaisquer dos produtos que serão licitados, o setor de merenda poderá fazer substituições, aumentar ou diminuir as quantidades ou frequências.

9.2.3 somente será aceito o fornecimento de produto (s) de boa qualidade, conforme critério (s) de aceitabilidade definido (s) pela Administração Municipal.

9.3. Havendo a entrega de produto (s) com especificações diversas daquelas definidas em seu projeto de venda e/ou de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, esse (s) será (ao) devolvido (s) ao CONTRATADO, para fins de readequação/substituição, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

9.4. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o CONTRATADO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, ou transferência bancária eletrônica.

10.2. Para o pagamento, deverá estar presente o documento fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, bem como a devida liquidação da despesa pública em questão vedada a antecipação de pagamento.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Caso o CONTRATADO deixe de atender à solicitação/notificação da Administração Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o “Contrato de Fornecimento” será rescindido e o CONTRATADO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

11.2. Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao CONTRATADO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global celebrado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão do “Contrato de Fornecimento” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total celebrado, sendo o CONTRATADO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

12. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de 01(um) ano de fornecimento.

12.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

13. DOS FATOS SUPERVENIENTES:

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

13.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo; e
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

14.1. Observado o disposto no “item 13” acima, após a divulgação na Imprensa Oficial do Município do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizada.

15. DO VALOR ESTIMADO:

15.1. A aquisição ora pleiteada está orçada no valor total estimado de **R\$ 306.784,00 (Trezentos e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**

16. Das Disposições Gerais:

16.1. Os esclarecimentos para presente Chamada Pública poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Taipu/RN, no horário de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

16.2. Estima-se um custo anual não inferior ao mínimo de 30% do montante orçamentário anual disponibilizado pelo FNDE para o PNAE, no município, conforme a Lei 11.947/2009, art. 14.

16.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com seu registro válido.

16.4. O limite individual da venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, por ano civil, conforme disposto no artigo 32 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

16.5. Homologado o resultado final, a aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um “Contrato de Fornecimento”, o qual deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, conforme disposto no artigo 31 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

16.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Julgadora, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

17. DOS ANEXOS:

17.1. São partes integrantes deste instrumento os documentos abaixo relacionados.

- a) Anexo I – anexo das descrições e quantitativos
- b) Anexo II – Contendo a Minuta do Contrato de Fornecimento; e
- c) Anexo III – Contendo o modelo de Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Cicero Ribeiro as Anuniação Neto
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
00/001	BANANA - PRATA OU PACOVAN IN NATURA Especificação : BANANA - Prata ou Pacovan in natura	KG	8.460,00	6,00	50.760,00
00/002	ABÓBORA - LEITE OU CABOCLO IN NATURA,	KG	1.000,00	8,00	8.000,00
00/003	MACAXEIRA - TIPO BRANCA OU AMARELA, FRESCA Especificação : MACAXEIRA - Tipo branca ou amarela, fresca	KG	2.000,00	6,00	12.000,00
00/004	BATATA DOCE Especificação : BATATA DOCE DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, SER BEM DESENVOLVIDAS	KG	2.000,00	6,00	12.000,00
00/005	ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE Especificação : ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	4.000,00	7,00	28.000,00
00/006	MELANCIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE , APRESENTANDO Especificação : GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. PREFERÊNCIA PRODUTO ORGÂNICO.	KG	5.000,00	6,50	32.500,00
00/007	COENTRO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA Especificação : COENTRO - De primeira qualidade, in natura	KG	6.000,00	4,50	27.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

00/008	CEBOLINHA FRESCA DE PRIMEIRA Especificação : CEBOLINHA FRESCA DE PRIMEIRA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	PÉS	6.000,00	4,50	27.000,00
00/009	MAMÃO Especificação : ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DE MANUSEIO DE TRANSPORTE.	KG	5.000,00	6,50	32.500,00
00/010	COCO SECO DE 1ª, IN NATURA,	UNIDADES	1.200,00	6,52	7.824,00
00/011	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA Especificação : POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA IN NATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS IMPERMEÁVEIS RESISTENTES E TRANSPARENTES	KG	1.600,00	10,25	16.400,00
00/012	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJA Especificação : POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJA SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA IN NATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO . EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS IMPERMEÁVEIS RESISTENTES E TRANSPARENTES.	KG	1.600,00	11,00	17.600,00
00/013	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA Especificação : POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA IN NATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS IMPERMEÁVEIS RESISTENTES E TRANSPARENTES.	KG	1.600,00	11,00	17.600,00
00/014	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA Especificação : POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA IN NATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS IMPERMEÁVEIS RESISTENTES E TRANSPARENTES.	KG	1.600,00	11,00	17.600,00

1.1.1. Os produtos deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.

1.1.2. Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.

- 1.1.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e/ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 1.1.4. O objeto pode ser classificado como bem comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e possui natureza divisível, pois, pode ser fracionado sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destina.
- 1.1.5. O objeto se enquadra como bem de consumo, diante do critério de perecibilidade, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. O presente Termo de Referência tem fundamento no art. 6º, inc. XXIII c/c art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ainda, está em consonância com o Estudo Técnico Preliminar. Nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 2.1.2. O PNAE tem a finalidade de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública com o objetivo de contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.
- 2.1.3. A merenda escolar, além de ser um direito garantido por lei, representa um investimento crucial no futuro do país. Ao fornecer alimentação adequada e nutritiva aos alunos da rede municipal de ensino, o poder público promove o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças e adolescentes. Uma alimentação balanceada e variada contribui para a melhoria do desempenho escolar, a redução da desigualdade social e a formação de hábitos alimentares saudáveis.
- 2.1.4. Além dos benefícios individuais, a merenda escolar também gera impactos positivos na sociedade como um todo. Ao adquirir alimentos da agricultura familiar, o programa fortalece a economia local, incentivando a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis. Além disso, a merenda escolar contribui para a segurança alimentar e nutricional da população, combatendo a fome e a desnutrição, especialmente em regiões mais vulneráveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

2.1.5. Para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo, a aquisição será feita mediante Chamada Pública.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 3.1.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.
- 3.1.2. Os itens serão entregues na cidade de Taipu/RN, no local e horário informados na Ordem de Fornecimento, e conforme quadro abaixo, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas referentes ao frete, carga e descarga até o local.
- 3.1.3. Os itens deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.
- 3.1.4. Só serão aceitos os produtos entregues de acordo com as especificações e quantidades expressas na ordem de fornecimento.
- 3.1.5. As quantidades dos produtos são estimadas e o Município não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades.
- 3.1.6. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es).
- 3.1.7. O prazo para entrega dos hortifrutigranjeiros poderá ser dilatado, a critério da Administração.
- 3.1.8. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado.
- 3.1.9. Para o fornecimento produtos refrigerados e/ou congelados (bebida láctea e polpas de frutas), apresentar documentação do veículo adequado para esta finalidade, em nome do Grupo Formal, informal ou do fornecedor individual. Caso o referido documento não esteja em nome do Grupo Formal, informal ou do fornecedor individual, anexar o contrato de locação do veículo que será utilizado na entrega dos produtos. O contrato deverá conter, entre outras cláusulas, cópia do documento e foto do veículo.
- 3.1.10. O veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO, ISOTÉRMICO, REFRIGERADO E/OU CONGELADO, de acordo com a temperatura prevista na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

embalagem do produto. Além disso, deve ser equipado com ESTRADOS, PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.

- 3.1.11. Para o fornecimento apenas dos hortifrutigranjeiros, apresentar documentação do veículo adequado para esta finalidade, em nome do Grupo Formal, informal ou do fornecedor individual. Caso o referido documento não esteja em nome do Grupo Formal, informal ou do fornecedor individual, anexar o contrato de locação do veículo que será utilizado na entrega dos produtos. O contrato deverá conter, entre outras cláusulas, cópia do documento e foto do veículo.
- 3.1.12. O veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO e equipado com ESTRADOS, PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.
- 3.1.13. Os produtos deverão ser entregues em embalagens integras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.
- 3.1.14. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 3.1.15. Os produtos que estiverem danificados ou com avaria, no momento da entrega, serão devolvidos.
- 3.1.16. Em caso de devolução dos produtos, por estar em desacordo com as especificações do termo de referência, com defeito ou avaria, as despesas serão atribuídas à contratada.
- 3.1.17. Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 424(vinte e quatro) horas.
- 3.1.18. As substituições dos produtos deverão ser efetuadas imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;
- 3.1.19. A contratada deverá disponibilizar números de telefones, e um representante para recebimento dos pedidos e informações;

4. HABILITAÇÃO

- 4.1.1. Para fins de habilitação para fornecimento, ficam os interessados cientes que, em determinadas fases da contratação poderá ser exigida a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

5.1. I. ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

II. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), de cada participante;
- b. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- f. Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30
E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. Estima-se um custo anual não inferior ao mínimo de 30% do montante orçamentário anual disponibilizado pelo FNDE para o PNAE, no município, conforme a Lei 11.947/2009, art. 14.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os itens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30
E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o fornecimento do objeto;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, taxas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução Contrato.

4.1.2. substituir, as suas expensas, quando o objeto, no todo ou em parte, for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao bem adquirido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Compete ao Gestor de Contrato exercer a administração da contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da contrato, verificara necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos Termos Aditivos, etc.

11.2. Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário mcom a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, entre outros.

11.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as sanções impostas nos art. nº 156.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30
E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

13.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo A promitente compradora.

13.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da promitente fornecedora.

13.6. Sobre o valor devido ao promitente fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.8. É vedado ao Promitente fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

13.13. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30
E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

13.14. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A dotação orçamentaria específica, se necessário, será informada posteriormente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal.

Isabelle Mayra de Oliveira Rosa
Nutricionista



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

ANEXO - I

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
00/001	BANANA - PRATA OU PACOVAN IN NATURA Especificação : BANANA - Prata ou Pacovan in natura	KG	8.460,00	6,00	50.760,00
00/002	ABÓBORA - LEITE OU CABOCLO IN NATURA,	KG	1.000,00	8,00	8.000,00
00/003	MACAXEIRA - TIPO BRANCA OU AMARELA, FRESCA Especificação : MACAXEIRA - Tipo branca ou amarela, fresca	KG	2.000,00	6,00	12.000,00
00/004	BATATA DOCE Especificação : BATATA DOCE DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, SER BEM DESENVOLVIDAS	KG	2.000,00	6,00	12.000,00
00/005	ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE Especificação : ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	4.000,00	7,00	28.000,00
00/006	MELANCIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE , APRESENTANDO Especificação : GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANUPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. PREFERÊNCIA PRODUTO ORGÂNICO.	KG	5.000,00	6,50	32.500,00
00/007	COENTRO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA Especificação : COENTRO - De primeira qualidade, in natura	KG	6.000,00	4,50	27.000,00
00/008	CEBOLINHA FRESCA DE PRIMEIRA Especificação : CEBOLINHA FRESCA DE PRIMEIRA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	PÉS	6.000,00	4,50	27.000,00
00/009	MAMÃO Especificação : ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DE MANUSEIO DE TRANSPORTE.	KG	5.000,00	6,50	32.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

00/010	COCO SECO DE 1ª, IN NATURA,	UNIDADES	1.200,00	6,52	7.824,00
00/011	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA Especificação : POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA IN NATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS IMPERMEÁVEIS RESISTENTES E TRANSPARENTES	KG	1.600,00	10,25	16.400,00
00/012	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJA Especificação : POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJA SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA IN NATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO . EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS IMPERMEÁVEIS RESISTENTES E TRANSPARENTES.	KG	1.600,00	11,00	17.600,00
00/013	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA Especificação : POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA IN NATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS IMPERMEÁVEIS RESISTENTES E TRANSPARENTES.	KG	1.600,00	11,00	17.600,00
00/014	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA Especificação : POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA SELECIONADA E PASTEURIZADA OBTIDA DA EXTRAÇÃO DA FRUTA IN NATURA. ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DE 1 KG, EM PELÍCULAS PLÁSTICAS IMPERMEÁVEIS RESISTENTES E TRANSPARENTES.	KG	1.600,00	11,00	17.600,00

Isabelle Mayra de Oliveira Rosa
Nutricionista



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30
E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

**MINUTA – CONTRATO DE
FORNECIMENTO – CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Taipu/RN, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro – Taipu/RN, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo prefeito xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado neste município, CPF nº xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 0xx/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR., descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº xx/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O (S) CONTRATADO (S) FORNECEDOR (ES) ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 15 dias após a assinatura deste termo, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até que seja completado 01(um) ano de seu início.

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA Nº xx/xxxx; e

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	
2. CPF	
3. DAP	

Item	Produto/Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. Proposto	Total
1					
2					
3					
Valor Total (R\$)					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
- Projeto/Atividade: 1243 / 1244 / 1245 / 2021
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Elemento: 33.90.30.07 – Gêneros Alimentícios



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

- Fonte de Recursos: 1552 / 1500

CLÁUSULA NONA:

a) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior; e

b) não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

a) O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

I) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III) fiscalizar a execução do contrato; e

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

b) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

a) Caso o CONTRATADO deixe de atender à solicitação/notificação da Administração Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o “Contrato de Fornecimento” será rescindido e o CONTRATADO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;

b) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao CONTRATADO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global celebrado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão do “Contrato de Fornecimento” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total celebrado, sendo o CONTRATADO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e

c) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA xx/xxxx, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30
E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; e
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 12 mese.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Taipu/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Taipu/RN, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PELA CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA N°xx/xxxx

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da CHAMADA PÚBLICA N°xx/xxxx				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF	8.DDD/Fone



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		

